



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

LEI Nº1.363/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SOBRÁLIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de SOBRÁLIA, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei

Art. 1º - O Orçamento geral do município de SOBRÁLIA, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 24.000.000,00** (vinte e quatro milhões de reais) discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA | |
|--|----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
| RECEITAS CORRENTES | 22.661.199,00 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 430.502,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO | 756.500,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 812.100,00 |
| RECEITA DE SERVIÇO | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTE | 21.558.597,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTE | 34.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.088.500,00 |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE | -2.019.000,00 |
| RECEITA DE CAPITAL | 1.338.801,00 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | 50.100,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 150.100,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.138.601,00 |
| TOTAL DA RECEITA ESTIMADA | 24.000.000,00 |

M&P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

| DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA | | |
|--|----------------------|--|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | |
| DESPESAS CORRENTES | 18.148.599,92 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 10.022.888,72 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 137.552,20 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 7.524.509,00 | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS-I.O | 463.650,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.851.400,08 | |
| INVESTIMENTOS | 4.663.100,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA- I.O | 468.000,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 501.800,08 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 218.500,00 | |
| TOTAL DO ORÇAMENTO | 24.000.000,00 | |

| DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | | |
|--|--------------|--|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR | |
| LEGISLATIVA | 842.000,00 | |
| ADMINISTRACAO | 1.914.469,00 | |
| JUDICIARIA | 50.000,00 | |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.428.500,00 | |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 2.834.500,00 | |
| SAÚDE | 4.231.900,00 | |
| EDUCAÇÃO | 5.102.250,00 | |
| CULTURA | 456.000,00 | |
| URBANISMO | 2.711.100,00 | |
| HABITAÇÃO | 140.000,00 | |
| COMUNICAÇÕES | 23.000,00 | |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 1.036.352,28 | |
| GESTÃO AMBIENTAL | 80.000,00 | |
| AGRICULTURA | 448.400,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

| | |
|---------------------------|----------------------|
| TRANSPORTE | 1.667.228,72 |
| DESPORTO E LAZER | 419.700,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 218.500,00 |
| TOTAL DO ORÇAMENTO | 24.000.000,00 |

Art. 3º - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

Art.4º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de SOBRÁLIA e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

§ 7º Proceder abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas, inclusive as cotas-partes dos impostos Federais e Estaduais e previstas nas Constituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRÁLIA

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.083.055/0001-78

§ 8º Fica o Poder Legislativo e Instituto de Previdência autorizado a realizar, mediante ato próprio, Transposições Remanejamento e Transferências nos elementos de Despesa, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total de sua despesa fixada nesta Lei.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

SOBRÁLIA/MG, 09 de outubro de 2017.


MARIA DAS NEVES BELTRAME ANDRADE
Prefeita Municipal

